



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **décima Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão por ser essa a primeira Sessão do Órgão Especial em que os referidos Ministros participam. Após, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pediu a palavra e, sendo-lhe dada, registrou, em nome do Órgão Especial, as felicitações pelo aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira. Após, o doutor Robinson Neves Filho pediu a palavra e aderiu, em nome dos advogados, aos votos de felicidade ao Ministro João Batista Brito Pereira e apresentou boas-vindas aos novos Ministros que passam a compor o Órgão Especial. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1844, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**. Referenda ato praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, em razão de licença para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, no período de 22 a 23 de agosto de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1845, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**. Referenda ato praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 1 (um) dia de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, em compensação ao tempo em que exerceu a Presidência do Tribunal durante o recesso forense de dezembro de 2015. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

que concedeu a fruição de 1 (um) dia de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, no dia 8 de setembro de 2016, em compensação ao tempo em que exerceu a Presidência do Tribunal durante o recesso forense de dezembro de 2015. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1846, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 4 (quatro) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, em compensação ao tempo em que exerceu o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho durante o recesso forense de dezembro de 2015. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 4 (quatro) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, no período de 5 a 8 de setembro de 2016, em compensação ao tempo em que exerceu o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho durante o recesso forense de dezembro de 2015. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1847, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.** Referenda o ATO nº 410/GDGSET.GP, de 31 de agosto de 2016. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar o ATO n<sup>o</sup> 410/GDGSET.GP, de 31 de agosto de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “ATO N<sup>o</sup> 410/GDGSET.GP, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei n<sup>o</sup> 11.416/2006, **RESOLVE** – Art. 1<sup>o</sup> Um cargo em comissão de Assessor B, Nível CJ-1, do Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, é transformado, sem aumento de despesas, em um cargo em comissão de Ouvidor Auxiliar, Nível CJ-1, da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 2<sup>o</sup> São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 3<sup>o</sup> Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se”. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N<sup>o</sup> 1848, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.** Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: “ATO TST.GP N<sup>o</sup> 393, DE 23 DE AGOSTO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, ad referendum do eg. Órgão Especial - 19-9-16 - Matheus.docxo Especial, RESOLVE – Art. 1º Os arts. 6º e 7º do ATO SEGP.GP Nº 432, de 4 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 6º O cargo de Ouvidor Auxiliar será exercido por um cargo em comissão nível CJ-1. Art. 7º A Tabela de Funções Comissionadas da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho é composta por uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, duas funções comissionadas de Assistente 4, nível FC-4, duas funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, e duas funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2.’ Art. 2º Revoga-se o art. 8º do ATO SEGP.GP Nº 432, de 4 de agosto de 2015. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º A Assessoria de Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar as alterações apresentadas neste Ato ao Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e ao Manual de Organização desta Corte. Art. 4º Republica-se o ATO SEGP.GP Nº 432, de 4 de agosto de 2015, consolidando as alterações introduzidas.”; “ATO Nº 405/ GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no artigo 35, XXI, do RITST, ad referendum do Órgão Especial, considerando o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da Organização das Nações Unidas - ONU, ratificado pelo Estado Brasileiro, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, considerando o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerando o disposto no art. 11 da Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, considerando a necessidade de assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, promovendo ações eficazes que propiciem a sua inclusão e adequada ambientação, à luz dos princípios e das diretrizes fixadas na referida Resolução, **RESOLVE** – Art. 1º Fica criado o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NACIN, vinculado à Presidência do Tribunal. Art. 2º Compete



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão: I – implementar as ações e demandas oriundas da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI do TST; II – propor e coordenar planos e projetos voltados à acessibilidade, suporte institucional e gestão de pessoas relacionados à pessoa com deficiência; III – planejar e acompanhar as ações do “Programa TST Inclusão”, instituído pelo Ato nº 559/GDGSET.GP, de 08/09/11, com a devida ciência à CPAI e o aval da Presidência; IV – zelar pelo cumprimento da legislação vigente relativa à pessoa com deficiência, especialmente no tocante às determinações contidas na Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça; V – elaborar relatórios e pareceres; VI – encaminhar às áreas competentes as demandas e providências, depois de apreciadas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e aprovadas pelo Ministro Presidente do Tribunal; VII – manter cadastro atualizado dos servidores e empregados terceirizados com deficiência que trabalhem no Tribunal, com especificação da deficiência e suas necessidades particulares, o qual deverá ser revisado detalhadamente uma vez ao ano; VIII – manter cadastro atualizado dos servidores e profissionais que atuem como intérpretes para a indicação nos casos em que os partícipes de processos administrativos ou judiciais forem pessoas com deficiência; IX – zelar pela guarda de todo material físico afeto à atribuição do Núcleo e manter sigilo e segurança das informações; X – apresentar relatório semestral à Presidência desta Corte acerca das ações desenvolvidas; XI - prestar apoio integral à CPAI e à Presidência do Tribunal. Parágrafo único - No desenvolvimento de suas ações, o Núcleo contará com a colaboração das demais unidades do Tribunal. Art. 3º Integrarão o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão até 3 (três) servidores, o qual será coordenado por ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, indicados pelo Presidente do Tribunal, os quais exercerão essa atribuição cumulativamente com outros encargos nesta Corte. Art. 4º O Coordenador do Núcleo participará das reuniões da CPAI, na condição de secretário, responsável pela redação da ata, mas sem direito a voto. Art. 5º É permitida a recondução dos representantes do Núcleo, cuja designação coincide com o mandato do Presidente do Tribunal. Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o artigo 2º do Ato nº 559/GDGSET.GP, de 08/09/11. Publique-se”. Na sequência, pediu a palavra o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho, e tendo-lhe sido concedida, solicitou a retirada de pauta de um processo em virtude de interesse das partes em conciliar. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou ao Secretário-Geral Judiciário o pregão do referidos processo, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 78600-04.2009.5.15.0058** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Alvamari Cassillo Tebet, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira informou que constava na pauta alguns processos envolvendo o Tema 762 da Tabela de Repercussão Geral do STF, os quais ele estava retirando de pauta. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, cuja relação encontrava-se com o Secretário-Geral, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-AIRR - 72-23.2013.5.08.0118** da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): ROBERIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ARR - 833-59.2010.5.08.0118** da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ELIVAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 48-92.2013.5.08.0118** da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 465-21.2013.5.06.0241** da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Elmo Medeiros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Agravado(s): SEVERINO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

JOSE DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1068-04.2013.5.06.0271** da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maykel Bruno G. Lira Campos, Agravado(s): HELENO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo Ag-E-RR - 1059-87.2011.5.15.0036** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OLIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-RR - 1063-27.2011.5.15.0036** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LÁZARO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira comunicou ao Presidente a existência de uma relação de processos que o Senhor Secretário-Geral Judiciário tinha em mãos em que constam pedidos de desistência, solicitando a sua retirada de Pauta. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 64200-49.2009.5.03.0080** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS SOARES, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 17-43.2014.5.03.0032** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REGIS BUZETTI PEREIRA MELGACO, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-ARR - 18-15.2012.5.02.0262** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MAXWELL SOUZA MARINHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 54-17.2013.5.02.0361** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DIEGO RESENDE INÁCIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 246-19.2013.5.02.0435** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FRANCISCO SALES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-RR - 255-88.2011.5.18.0181** da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCOS ROBERTO CASSIANO, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 281-18.2011.5.03.0080** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GISELY SILVA ROSA, Advogado: Anderson Aprigio Cunha Souza, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 288-10.2013.5.18.0181** da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TATIANE SIMÃO DE SOUSA ALCÂNTARA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 322-27.2013.5.03.0108** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Lucas da Costa Matoso Galuppo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 349-97.2011.5.02.0434** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): NEDSON MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELEFÔNICA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 425-05.2012.5.02.0041** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WALDECK CHICUTA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 440-96.2010.5.03.0014** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KELLY FERNANDES DE BARROS PEREIRA, Advogado: Romero Mattos Terra, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 525-44.2013.5.18.0181** da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOHNATHAN CLYFF COUTINHO FRANÇA, Advogado: Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Ag-AIRR - 560-96.2014.5.03.0080** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEIDIANE ROSA DE FARIA LUIZ, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 562-87.2013.5.03.0052** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Junqueira Reis Pimentel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 574-75.2012.5.02.0372** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): VALDENICIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 644-67.2011.5.09.0749** da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): IRMÃOS PERIN LTDA., Advogado: Sérgio Vulpini, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1152-48.2013.5.18.0181** da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1243-40.2014.5.03.0111** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ESTEVÃO SIDNEI GONÇALVES, Advogado: Dércio Martins Ribeiro, Agravado(s): PINTAR ACABAMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Wilma Aparecida Aguiar de Assis, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1275-41.2012.5.02.0435** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCELO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1293-49.2014.5.03.0052** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FLAVIA SIQUEIRA DINIZ COSTA, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1401-50.2010.5.03.0139** da 3 a. Região, Relator: M inistro Em manoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VERA LUCIA LOPES FURTADO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1408-70.2014.5.03.0052** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARINA ARAÚJO MARQUES, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1559-14.2010.5.03.0137** da 3 a. Região, Relator: M inistro Em manoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEONARDO FALCI MOURÃO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1640-70.2012.5.02.0411** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DIRAN ALMEIDA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1854-78.2012.5.02.0082** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): DAVID QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Edison Gonçalves Paiva, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2099-55.2011.5.03.0031** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KELY YOSHIKO MARTINS SHIGUEKAWA ZUPPO, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2940-34.2012.5.18.0181** da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 48700-85.2006.5.03.0002** da 3 a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TECNO AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): TIAGO ANANIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Aurentino de Souza Colen, Embargado(a): JOSÉ CORREA DE SOUSA, Advogado: Renata Rodrigues Pires, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ DE MAGALHÃES GONÇALVES, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**64300-04.2009.5.03.0080** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Processo: **Ag-RR - 73000-55.2007.5.03.0074** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEIDEMAR FONTES BARBOSA, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 83741-70.2005.5.03.0060** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO DAMÁSIO FELÍCIO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Processo: **Ag-ED-AIRR - 178800-49.2008.5.02.0047** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO EZEQUIEL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 181300-64.2008.5.02.0055** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDVALDO MORENO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 181700-78.1993.5.02.0031** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 190200-05.2009.5.03.0142** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADRIANA MARTINELI SOARES BRAZ, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-ARR - 135900-04.2009.5.04.0001** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LIA BEATRIZ MENEZES, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Observação: impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-ED-AIRR - 61-90.2013.5.04.0025** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRISTIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar de pauta o processo e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, observada a forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido Processo: **AgR-AR - 12702-94.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO MENDES LEAL, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ELUMA CONEXÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conheço do agravo regimental e, no mérito, nego-lhe provimento. **Processo: ED-RecAdm - 415-79.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TARCISIO FERREIRA FREIRE - JUÍZES CLASSISTAS. E O UTROS, Advogado: Tarcisio Ferreira Freire, Embargado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ReeNec - 5312-29.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): MIRO GUIMARÃES DAROS, Advogado: André Zancanaro Queiroz, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 11600-05.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDIA CARIOCA DUARTE E O UTROS, Advogado: Erfen José Ribeiro Santos, Advogado: Bruno Colodetti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): MAURÍCIO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Colodetti, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 16390-42.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Embargado(a): AIRTON DA SILVA VARGAS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Advogado: Antônio Vanderilo de Lima, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 14470-06.2013.5.02.0000** da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLAUCO ANTONIO MELLO E CARVALHO E OUTROS, Advogado: Eli Alves da Silva, Recorrido(s): BEATRIZ DE LIMA PEREIRA - CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Eli Alves da Silva. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 192700-94.2007.5.06.0121** da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PADRÃO INDÚSTRIA DE DERIVADOS ANIMAIS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Simone Aguiar de Medeiros, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): IVANILDO SANTANA, Advogada: Marconia Bruce Barros, Embargado(a): JOÃO PAULO GUERRA GALVÃO, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Advogado: José Thomaz Pinheiro Camello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-Rcl - 4852-86.2016.5.00.0000** da 23a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes, Agravado(s): PAULO ROBERTO BRESCOVICI - JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ., Agravado(s): NICANOR FÁVERO - JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EMANUELE PESSATTI - JUÍZA SUBSTITUTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSE LUIZ PICOLO, Advogado: Valdir Miquelin, Advogado: Leandro Garcia Rufino, Agravado(s): MANOEL DRESCH, Agravado(s): COTTON KING LTDA. - (MASSA FALIDA DAS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, acolhendo a preliminar suscitada pelo reclamante, declinar da competência, declarando a nulidade da decisão de fls. 130-134, e, na forma dos arts. 64, § 3º, e 988, §§ 1º e 3º, do CPC, determinar a remessa dos autos ao juízo competente, com redistribuição do feito no âmbito da 7ª Turma deste Tribunal, ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

relator do acórdão indicado como descumprido na petição inicial, proferido nos autos do Processo TST-RR-50001-50.2013.5.23.0007; **Processo: AgR-CorPar - 13954-35.2016.5.00.0000** da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 4ª REGIÃO., Agravado(s): WAGNER SAMIR CHAVES ABDELHAY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-CorPar - 13601-29.2015.5.00.0000** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Raimundo Nonato de Paula, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogada: Isabella Franchini Meira, Embargado(a): NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS - DESEMBARGADOR DO TRT DA 9ª REGIÃO., Embargado(a): THEREZA CRISTINA GOSDAL - DESEMBARGADORA DO TRT DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT e da Súmula nº 278 do TST, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento parcial ao agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos, para suspender os efeitos da liminar deferida pelo MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR nos autos da ação cautelar 0000904-94.2015.5.09.0009, incidental à ação civil pública 0002213-87.2014.5.09.0009, determinando-se que os valores oriundos de créditos do Hospital repassados pelos SUS e que foram objeto de cessões de crédito mediante contrato de mútuo celebrado com o Banco Industrial e Comercial S.A. e com o Banco ABC Brasil S/A, permaneçam à disposição do juízo até o trânsito em julgado do mandado de segurança nº 0000905-09.2015.5.09.0000". **Processo: AgR-CauInom - 30109-84.2014.5.00.0000** da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Salvador Congentino Neto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-ED-RO - 678-24.2012.5.09.0000** da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): VALMOR LEODÔNIO ALVES, Advogado: Leir Tadeu de Oliveira, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-Rcl - 8652-25.2016.5.00.0000** da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NESTOR LUIZ AMORIM LEITAO, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10121-41.2013.5.03.0158** da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDNA LOPES MENDES, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-SLS - 2952-68.2016.5.00.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Jonas da Costa Matos, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: José Renato Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: José Renato Ferreira Pires,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, ante a irregularidade de representação processual. **Processo: MS - 6503-56.2016.5.00.0000** da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Impetrante: TF TECNOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Impetrado(a): ÓRGÃO ESPECIAL DO TST, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança. Custas pela Impetrante no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial e no art. 789 da CLT. **Processo: ED-AgR-CorPar - 3853-36.2016.5.00.0000** da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONCESSIONARIA SPMAR SA, Advogado: Daniel Chen, Embargado(a): LINO FARIA PETELINKAR - DESEMBARGADOR DO TRT DA 17ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando o erro material apontado e prestando-lhes esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo, esclarecer que, onde se lê "que a agravante abandonou o estabelecimento e encontra-se inadimplente em relação a suas obrigações trabalhistas, tendo paralisado suas atividades", leia-se "que empresa pertencente ao grupo econômico do qual a agravante faz parte abandonou o estabelecimento e encontra-se inadimplente em relação a suas obrigações trabalhistas, tendo paralisado suas atividades". **Processo: AgR-PP - 7352-62.2015.5.00.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA, Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Advogada: Roberta Ferreira Reis, Agravado(s): APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-PP - 7354-32.2015.5.00.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA, Advogada: Roberta Ferreira Reis, Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER - JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 12302-80.2016.5.00.0000** da 10a. Região,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITARIOS REGULAMENTADOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - VICE PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 14204-68.2016.5.00.0000** da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): THEREZA CRISTINA GOSDAL - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 14252-27.2016.5.00.0000** da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): EMMANUEL TEOFILO FURTADO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 14852-48.2016.5.00.0000** da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): MARCELO MAGALHÃES RUFINO - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Agravado(s): LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-ED-AIRR - 5-85.2012.5.15.0122** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL LUNARDELI, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 9-53.2012.5.02.0262** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12-77.2012.5.15.0122** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BRASÍLIO LUIZ, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SUMARE, Procurador: IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-AIRR - 13-39.2012.5.02.0085** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.358,39 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 22-67.2012.5.09.0000** da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva, Agravado(s): DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24-42.2010.5.22.0001** da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM SAMPAIO, Advogado: Maria de Luz da Rocha Mesquita Aguiar Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

causa, equivalente a R\$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 33-06.2014.5.17.0000** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIORAVANTE DELLAQUA, Advogado: Fioravante Dellaqua, Agravado(s): VALTER SOARES COSTA, Agravado(s): LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 197,21 (cento e noventa e sete reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49-59.2010.5.03.0009** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, E M EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO,, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 51-68.2013.5.15.0048** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Advogada: Vivian Aparecida Zala da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Advogado: Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 64-57.2010.5.03.0064** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA FERREIRA JÚNIOR LTDA., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA GERALDA DOMINGUES SANTOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogada: Maria Regina Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 68-70.2010.5.02.0081** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): WAGNER OSWALDO PEDRON, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 78-94.2012.5.08.0108** da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Ricardo Serruya Soriano de Mello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.821,58 (seis mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100-54.2010.5.22.0102** da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA SABINA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.257,34 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 100-57.2001.5.02.0383** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTONIO THADEU AZEREDO, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.298,07 (mil e duzentos e noventa e oito reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 105-78.2011.5.02.0076** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RALPH BARRETO FRANCO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.083,97 (mil e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 107-38.2011.5.07.0002** da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 110-51.2012.5.15.0061** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): PAULO SEBASTIAO FERREIRA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.566,21 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 118-30.2011.5.05.0000** da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SIMAS, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): CARÁIBA METAIS S.A. - (INCORPORADA PELA PARANAPANEMA S.A.), Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: José Alberto Couto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 128-63.2010.5.02.0042** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE MOURA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): THIAGO GROppo NUNES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 132-98.2011.5.23.0004** da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTRAFO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA., Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: José Guilherme Júnior, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.292,83 (três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 145-35.2011.5.05.0025** da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): JOSÉ SACERDOTE DA SILVA, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.060,74 (mil e sessenta reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 146-83.2011.5.23.0036** da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WILLAM TADHEU LEMES DE ARAÚJO, Advogado: Gilberto Juths Rissato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gracielle de Almeida Campos, Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.166.86 (três mil, cento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: ED-ED-Ag-ED-E-ED-RR - 151-07.2011.5.11.0015** da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): VERLANIO CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual.

Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 155-66.2011.5.01.0033** da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIA SOUZA RAMOS PARENTE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 167-11.2010.5.02.0026** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JUAN GUILLERMO STEINSTRASSER NUNEZ, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: OLGA CODOMIZ CAMPELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR**

**- 178-02.2011.5.22.0106** da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA DA GUIA VERTUNES DA ROCHA, Advogado: Millon Martins da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.551,90 (mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-ED-RO - 178-37.2013.5.12.0000** da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AMADEU FERREIRA FILHO E OUTRA, Advogado: Pedro Roberto Donel, Embargado(a): MANOEL MEDEIROS DE SOUZA, Embargado(a): RONALDO DA SILVA, Embargado(a): WOGÉ REPRESENTAÇÕES - ME, Embargado(a): DIOGO BEDIN DUMAS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 179-21.2013.5.02.0252** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAO ROBERTO LOPES DE SOUSA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.563,04 (mil quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 197-68.2012.5.15.0073** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEVANILSON DOS SANTOS, Advogado: Cleonil Arivaldo Leonardi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-78.2013.5.04.0851** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): ANDERSON LUIZ MELLO CORRÊA, Advogado: Luis Pedro Telles Severo, Agravado(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.493,58 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 212-75.2013.5.15.0049** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO LF LTDA., Advogado: Rodrigo Politano, Agravado(s): ESPÓLIO de JULIO TONETO, Advogado: Edson Reneê de Paula, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o A gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.167,69 (mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 215-34.2012.5.02.0079** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): AMADEUS NUNES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Cidiney Castilho Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 219-55.2013.5.04.0831** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO GLITZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 221-90.2014.5.06.0004** da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogada: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): EDGAR PATRIOTA DE MENDONÇA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.908,51 (dois mil, novecentos e oito reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 223-29.2012.5.15.0150** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDES GUIMARÃES, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 244-76.2010.5.07.0027** da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ERILANY PEREIRA TRIBUTINO OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 265,69 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 245-31.2010.5.02.0082** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): ANTONIETA ROZZETTO DE MENESES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,82 (mil e noventa reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 265-55.2011.5.22.0106** da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANA DUARTE FERREIRA BRITO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.368,10 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 267-07.2010.5.10.0005** da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEILA NEVES BORGES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): WILSON LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 266,08 (duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 268-70.2010.5.15.0128** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): SILMARA JACOB DA SILVA, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): D. A. & FILHOS - COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA., Advogado: Gláucio Ferreira Setti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.117,17 (mil cento e dezessete reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 281-14.2011.5.02.0252** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDMILSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Frederico de Mello Allende Toledo, Agravado(s): JF RIBEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 293-57.2013.5.02.0252** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCO LÁZARO GOMES DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 307-69.2011.5.02.0039** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUZA E OUTRO, Advogado: Luís José Fernandes, Advogado: Marcel Epstein, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Luiz Antonio Bueno, Embargado(a): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-RR - 321-97.2012.5.03.0101** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALEXANDRO JANUARIO, Advogado: Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): MIZU S.A., Advogado: Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-25.2010.5.02.0087** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA FERREIRA DA LUZ, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.594,28 (mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 337-67.2011.5.03.0107** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RENATO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 340-18.2010.5.05.0134** da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIS CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS S.A. - CETREL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 346-42.2012.5.08.0014** da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA, Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Embargado(a): NATASHA REZENDE SALIBA, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Advogado: Carlos Alberto Ferro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, para que onde está registrada a data "(...) 26.8.2014", leia-se "(...) 26.11.2015". **Processo: Ag-AIRR - 366-42.2010.5.02.0411** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DIAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Advogada: Maria Cristina Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.623,91 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 376-93.2013.5.04.0292** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEIVA ALVENES ALBIERI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Eduardo Tito da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RO - 407-71.2014.5.08.0000** da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DINA FRANCISCA FURTADO DA SILVA, Advogado: Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Agravado(s): EVANDRO BATISTA DOS ANJOS, Advogado: Edilson Silva Moreira, Agravado(s): P. S. F. DA SILVA PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO - ME, Advogado: Fuad da Silva Pereira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FURTADO DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ TADEU PEREIRA PINTO, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 413-19.2013.5.03.0076** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOUZA DA COSTA, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 415-98.2014.5.15.0082** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ SIMÃO DA COSTA FILHO, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): MARCELO MAGALHÃES RUFINO (JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP), Decisão: por unanimidade, juntas as Petições de nº 193297/2016-8 e 196296/2016-4; e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 442-83.2013.5.03.0136** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDIELETRO-MG, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 442-76.2013.5.02.0018** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): EMERSON TELES DE MENEZES, Advogada: Luciana Bernardes de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.721,66 (mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 448-34.2010.5.02.0036** da 2 a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida C.Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R \$ 212,83 (duzentos e doze reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 475-67.2011.5.12.0015** da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): MÁRCIA LITTER, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 505-59.2012.5.03.0002** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASTRATOR TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Denis Pires Guimarães, Agravado(s): JUVENAL RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.564,72 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 511-02.2011.5.02.0464** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ DE DEUS LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.845,10 (mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 512 - 66.2010.5.15.0138** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVULO LUCIO ALVES, Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): IKK DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 519-31.2013.5.04.0018** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): NEUSA MARIA GERHARDT, Advogado: Francisco José Presta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 526-52.2012.5.15.0050** da 15 a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LATICÍNIO TREVIZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): ANGÉLICA LOPES RASTEIRO E OUTRO, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 546-26.2011.5.15.0067** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE APARECIDO DAMASCENO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Augusto Ribeiro Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, equivalente a R\$ 2.104,66 (dois mil, cento e quatro reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 553-53.2010.5.04.0004** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALEXANDRE SAZANA MACHADO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 553-87.2010.5.06.0007** da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIANO GOMES BARBOSA E OUTRO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): JOSÉ THOMAZ PINHEIRO CAMELLO, Advogado: José Thomaz Pinheiro Camello, Agravado(s): IVAN PORTO VAZ, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): CHEQUE-PRE COMÉRCIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Claudia Caggiano Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.328,54 (mil trezentos e vinte oito reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 621-33.2012.5.08.0000** da 8 a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KELEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Michelle Leite Costa, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-AIRR - 625-63.2012.5.03.0015** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIANA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 630-89.2012.5.15.0132** da 15a. Região, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogada: Therezinha de Godói Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 634-74.2013.5.08.0007** da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Emanuel do Nascimento Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 635-06.2013.5.15.0091** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 639-89.2012.5.02.0301** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HUGO RIBEIRO, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 260,78 (duzentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 660-92.2013.5.15.0002** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SCHREIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO GAISLER, Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.405,89 (mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 662-24.2012.5.15.0026** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Regina Flora de Araújo, Advogado: Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Advogado: Rogério Alves Viana, Agravado(s): ALUISIO ROGER, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.023,87 (três mil, e vinte três reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 676-72.2012.5.15.0134** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CERAMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): ROSELI APARECIDA LOURENÇO, Advogado: Milton de Júlio, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 682-89.2010.5.03.0132** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARIA DAS DORES COSTA, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 175,29 (cento e setenta e cinco reais e vinte nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 684-40.2010.5.03.0009** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OSCAR PEREIRA DA CUNHA FILHO, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC vigente, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor corrigido da causa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

equivalente a R \$ 1.594,43 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 690-14.2012.5.08.0114** da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): PEDRO MAHLER DE ARAÚJO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 702-70.2011.5.04.0018** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILZA MARIA LUZ VIEIRA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 263,70 (duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 708-37.2011.5.03.0008** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONDOMINIO DO PORTAL AUTO SHOPPING, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): ARLEM REIS PEREIRA, Advogado: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.631,54 (dois mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 709-52.2011.5.15.0084** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): KEILA SIMOES SENE GOBO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.537,00 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 725-95.2010.5.15.0098** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): VANDERLEI ANTONIO COELHO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.319,07 (mil trezentos e dezenove reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 739-73.2011.5.03.0132** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CLAUDIO GERTRUDES GOIANO, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 306,09 (trezentos e seis reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 763-47.2010.5.15.0118** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Elias de Carvalho, Agravado(s): MARILENE APARECIDA BUZANA FERNANDES E OUTROS, Advogado: José Mário Seclin, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Fernando Elias de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.157,80 (sete mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 768-77.2011.5.05.0000** da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

RAIMUNDO SOUSA SALES, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): COATS CORRENTE LTDA. (SUCESSORA DAS LINHAS CORRENTE LTDA.), Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R \$ 577,61 (quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 768-58.2012.5.03.0013** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Advogado: Tiago Cardozo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): FÁBIO PEDRO SOBRINHO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.563,09 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 873-96.2010.5.11.0008** da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZÔNAS S.A. - AFEAM, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Jaqueline Coutinho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.313,51 (cinco mil, trezentos e treze reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 904-22.2011.5.02.0303** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-AIRR - 919-62.2011.5.02.0441** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 972-65.2011.5.10.0006** da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GESTÃO E INTELIGÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): CRISTIANE FRANÇA GOMES, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 991-07.2013.5.15.0089** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): FABIANA ANDRELOLI NAGASSAKI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.684,77 (quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 995-61.2012.5.15.0030** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): SÉRGIO DUQUE CASTILHO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.563,05 (mil quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 996-40.2013.5.10.0001** da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DI GAGLIARDI BUFFET LTDA., Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Agravado(s): ALBERTO CARLOS ALVES BEZERRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.643,28 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000-89.2004.5.15.0054** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Airton César Salata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1008-66.2011.5.03.0018** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF, Advogado: Sávio Isabel Cornélio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1104-31.2011.5.15.0153** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSANEA BERNARDES DA SILVA MANOEL, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.574,58 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1105-20.2010.5.15.0066** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): LAZARO DE PAULA RIBEIRO, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1128-46.2013.5.03.0081** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Marília Santana da Silva, Agravado(s): KEITE JULIANO ESMERIA SAMPAIO, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA, Advogado: João Terige Dias Júnior, Advogada: Solange Pedroza, Advogado: Thiago Dias Nanci, Agravado(s): THIAGO VASSIMON MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1158-14.2012.5.02.0447** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO ROBERTO RUIZ, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.458,16 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1158-97.2010.5.09.0088** da 9 a. Região, Relator: M inistro Em manoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GISELE CRISTO DA SILVA, Advogado: Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1205-87.2010.5.09.0018** da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, Advogado: O swaldo Sant'Anna, Agravado(s): ELISEU CHIARATTI, Advogado: Daniel José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.589,10 (mil quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1240-73.2011.5.02.0255** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINALDO GEMINIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R \$ 260,98 (duzentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1260-09.2011.5.03.0038** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ADILSON NASCIMENTO DA ROCHA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 550,88 (quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1261-03.2010.5.02.0023** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1288-86.2011.5.04.0801** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LEONARDO RODRIGUES FECHNER, Advogado: Samir Adel Salman, Embargado(a): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1311-77.2013.5.05.0431** da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILSON JOSE NEVES MARTINS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VALENCIA - SAAE, Advogado: Cintia Paraízo Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Meireles Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 1325-64.1981.5.10.0004** da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): MARIA AMÉLIA ABRAHÃO COSTA, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 153,90 (cento e cinquenta e três reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-AIRR - 1356-57.2010.5.03.0103** da

3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FREMAR AGROPECUARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Marcos Fernandes Gouveia, Advogado: Nelson Fresolone Martiniano, Embargado(a): NELSON MARTINIANO E OUTROS, Advogada: Dirce Maria Vieira Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1371-41.2010.5.01.0019** da 1a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROTESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Advogado: Débora Lúcia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALESSANDRA DE SOUZA DE MACÊDO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1411-10.2012.5.03.0015** da 3a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA, Advogada: Manuela Duarte Boson Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA do CONSÓRCIO NACIONAL LIDERAUTO LTDA., Agravado(s): CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Agravado(s): BRISA LOCADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1425-32.2011.5.03.0143** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cláudio Ideses, Agravado(s): MAURO CESAR DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1443-38.2010.5.01.0048** da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, Advogado: Rafael Salek Ruiz, Agravado(s): CARLOS OZÉAS MEDEIROS SOUZA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1478-46.2011.5.03.0132** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MARIA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: João Roberto Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 173,15 (cento e setenta e três reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1486-68.2012.5.15.0030** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Flávia Regina Valença, Embargado(a): PEDRO CONTE NETO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do agravo interno interposto; e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1512-76.2011.5.03.0049** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ELIANE ARLETE MOREIRA, Advogada: Mariza de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Rafael Stelmo Conforte, Agravado(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 111,97 (cento e onze reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1514-77.2011.5.06.0141** da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Fabiana Brolo, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MERCADINHO NOVA VIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1518-11.2011.5.09.0019** da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): PRISCILA PELISSARI HERNANDES, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.307,46 (mil trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1540-85.2007.5.24.0021** da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Embargado(a): IVANDRO LUIZ SILVA BARROS E OUTROS, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1544-33.2012.5.12.0005** da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SABRINA BECKER LOECK, Advogado: Ricardo Menezes Gomes da Silva, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Mariana Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ED-Ag-ED-E-ED-RR - 1559-24.2011.5.11.0018** da 11a.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO AFONSO LOPES CORRÊA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1635-78.2012.5.02.0013** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): LEDA DOS SANTOS RAMOS E OUTROS, Advogado: Erika Alves Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 520,66 (quinhentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1661-36.2010.5.03.0137** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Alisson Andrade Godinho, Agravado(s): SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.059,02 (mil e cinquenta e nove reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1668-85.2011.5.06.0015** da 6 a. Região, Relator: M inistro Em manoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ MENEZES LEITE, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.840,00 (mil, oitocentos e quarenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1677-44.2009.5.10.0811** da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRISTIANO SILVA DA ROCHA, Advogado: Orlando Dias Arruda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Arlene Ferreira da Cunha Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.147,69 (três mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1693-61.2009.5.10.0014** da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RENATO NEUBERN LOVATO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1699-94.2010.5.15.0143** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): RENATO TELATIN E OUTROS, Advogado: Cleso Carlos Verdelone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1731-37.2010.5.15.0002** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTA NOGUEIRA CÂ MARA, Advogado: Gustavo Henrique Nascimbeni Rigolino, Agravado(s): JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Francisco Ribeiro Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1737-30.2010.5.02.0447** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Fernando Martins de Oliveira, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DAVID BERNARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, cada uma, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.108,37 (mil cento e oito reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado dos apelos.

**Processo: Ag-AIRR - 1782-76.2014.5.03.0023** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): LUCIANO LOURENCO SANTOS, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 721,83 (setecentos e vinte um reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1782-05.2012.5.02.0046** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): VERA LÚCIA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1790-84.2011.5.02.0088** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): ARISTIDES DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KATHERINE MANSFIELD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,58 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1800-29.2008.5.03.0049** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): COR JESUS DA COSTA VARGAS, Advogado: Ítalo Paulucci Cascapera Sogno, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.146,36 (mil cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1825-43.2011.5.02.0056** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SALVI CASAGRANDE MEDICAO E AUTOMATIZACAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): EDIGARD ALMEIDA SILVA JUNIOR, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1829-41.2012.5.10.0018** da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO ZANELLO JUNIOR, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.821,43 (mil oitocentos e vinte um reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1830-76.2010.5.15.0076** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÓVIS RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Denilson Pereira de Carvalho, Agravado(s): MAZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FRANCA LTDA., Advogado: Gisélia Silva Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO MAZZA BARBOSA E OUTRA, Advogado: Márcio de Freitas Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.047,36 (cinco mil e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1847-91.2012.5.02.0048** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): EDINALDO NEMEZIO DE BARROS, Advogado: Michelle Dante Mosconi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1896-25.2012.5.02.0019** da 2a. Região,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURO RODIN, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): RICARDO CASTILHO, Advogado: Adriana David Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2078-90.2011.5.12.0011** da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Rafael André dos Santos, Agravado(s): TEREZINHA LOPES JANNING, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): KUSTER COMERCIO E CONFECÇOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2085-68.2011.5.12.0048** da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,17 (cinquenta e dois reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2131-70.2011.5.15.0049** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDA BERNARDINO BOSCHIERO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,68 (cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2193-74.2010.5.02.0060** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL PIRES VALDIVIA FILHO E OUTRA, Advogado: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): NIVALDO MOREIRA DIAS, Advogado: Egle Maillo Fernandes, Agravado(s): ROSA MARIA MOSCONI KATCHUIAN, Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): TETUO MURAKAMI, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.323,62 (mil trezentos e vinte três reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2236-52.2011.5.02.0035** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): REINALDO DE PAIVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2446-11.2012.5.02.0022** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CASA DE CARNES NOVA CAMBUCI LTDA., Advogado: Luís Carlos da Silva, Advogado: João Agostinho Monteiro Trindade, Agravado(s): ANA CECILIA DOS SANTOS, Advogada: Rosana Santana de Cravalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.299,97 (mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2544-09.2011.5.12.0036** da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): CÉLIO DA COSTA STRUVE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.212,04 (mil duzentos e doze reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2822-57.2011.5.02.0078** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GORETI CARLOS BOARI, Advogado: Paulo Soares Brandão, Embargado(a): PAULO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Keyla Melo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferraresi, Embargado(a): LIKSTRÖM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2885-84.2011.5.15.0025** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ GOLDBERG, Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 109,42 (cento e nove reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2982-48.2012.5.02.0078** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PAULO SOARES BRANDAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Paulo Soares Brandão, Embargado(a): PAULO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Keyla Melo Ferraresi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3238-64.2012.5.22.0003** da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CLECIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.563,21 (mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3339-82.2010.5.04.0000** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERONITA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 40,64 (quarenta reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 4072-71.2012.5.12.0027** da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUCABRUN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogada: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): JUAREZ SEBASTIÃO SERAFIM, Advogado: Alexsandro Macedo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 4940-78.2009.5.03.0003** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINA LOPES DE SOUZA DIAS E OUTROS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): W.A. INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 5900-60.2008.5.17.0009** da 17 a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO MARCOS DAMIAO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): EURO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A, Advogada: Juliana Manta de Carvalho Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AgR-AR - 6753-65.2011.5.00.0000** da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSWALDO SERVULO TAVARES DA SILVA, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-RR - 7366-44.2010.5.12.0014** da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO COSTA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.109,93 (mil cento e nove reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AR - 9190-11.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE LELIVALDO LOURENCO ALCANTARA LEAL, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 155,70 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AR - 10021-93.2012.5.00.0000** da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GOIAS, Advogado: José Nilton Carvalho da Silva, Embargado(a): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GOIAS, Advogado: Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10067-27.2012.5.15.0142** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO BORELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 143,17 (cento e quarenta e três reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10083-67.2012.5.15.0081** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 149,31 (cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10083-94.2013.5.04.0871** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): VALTER CAETANO MACHADO, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RO - 10788-79.2014.5.03.0000** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUSA BRITO, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS - IFSULMINAS, Agravado(s): DESEMBARGADOR 1º VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11000-48.2011.5.13.0026** da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARIA DA VITORIA TOSCANO LYRA TEIXEIRA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.162,85 (três mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11900-41.2004.5.03.0095** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOLMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Eustáquio de Godoi Quintão, Agravado(s): ORLANDO INÁCIO GONÇALVES, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.273,68 (mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12100-96.2005.5.04.0382** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FÉLIX AUGUSTO KRUMMENAUER, Advogado: Félix Augusto Krummenauer, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Agravado(s): ARIZONNA CALÇADOS LTDA., Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Agravado(s): ADRIANO SAMUEL SPOHR, Agravado(s): DEISE JOANA KRUMMENAUER, Agravado(s): PAULO MORCHE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RE-AIRR - 12240-61.2008.5.23.0006** da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Agravado(s): VALDOMIRO PADILHA DE LIMA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12800-94.2005.5.15.0114** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WALDINAR CARDOSO SIQUEIRA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 924,68 (novecentos e vinte quatro reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13041-02.2005.5.08.0005** da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTE, Advogado: Bernardino



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lobato Greco, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RO - 13549-14.2010.5.07.0000** da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAÚNA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 316,90 (trezentos e dezesseis reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13900-07.2010.5.13.0004** da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILVANDA MARIA ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 14300-14.2008.5.03.0022** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELEN DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Marlon José Leite, Agravado(s): EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rodolfo Henrique do Nazareno Miranda, Agravado(s): LM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Marlon José Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R \$ 883,98 (oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 15663-07.2010.5.04.0000** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANDRÉ GUSTAVO STRAZZABOSCO, Advogada: Denise Rocha e Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 19600-61.2010.5.13.0004** da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GENILDA NEVES SALES, Advogado: Esther



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Regina Corrêa Leite Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 20300-79.2003.5.02.0039** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE FUGULIN, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Embargado(a): MARCELO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Embargado(a): SINAL PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA., Advogado: Luís Guilherme Hollaender Braun, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21000-19.2009.5.04.0741** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES LUDAMS LTDA - EPP, Advogado: Renzo Thomas, Agravado(s): MAURI LUIS WOLFART, Advogado: José Abi Knapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RO - 21784-**

**12.2014.5.04.0000** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 515,52 (quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 22400-28.2013.5.16.0019** da 16a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): ELISANGELA PRIMO VILARINDO, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R \$ 781,43 (setecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 31900-26.2008.5.13.0004** da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIZA DE ARAÚJO SILVA E OUTRAS, Advogado: Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RO - 32000-40.2009.5.10.0000** da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO, Advogado: Lilian de Figueiredo Galvão, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,23 (cinquenta e três reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 32400-12.1997.5.01.0037** da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DA GLORIA JARDIM SIQUEIRA, Advogada: Sônia Lima de Aquino, Agravado(s): ALDAIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Agravado(s): TRANSMED TRANSPORTES MODAL E DISTRIBUICAO LTDA, Advogada: Márcia Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33400-77.2008.5.05.0222** da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JOSÉ JACINTO DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.718,99 (dois mil setecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-ARR - 37700-84.2009.5.17.0005** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO VAGNA DO AMARAL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.601,12 (mil seiscentos e um reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 37900-40.1990.5.06.0013** da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INAMPS), Procurador: Aruana Soares Nunes, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO CESAR PAES BARRETO, Advogada: Vanya Maria Dias Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.025,43 (mil e vinte cinco reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 39500-87.2013.5.17.0012** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ACONIAS TOMÉ DE SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 41100-19.2008.5.15.0031** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - EPP, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO JURUMIRIM, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): FÁBIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): EDGARD MANSUR SALOMAO, Agravado(s): CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42400-92.2008.5.03.0049** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ESTEFANY NAYARA CLAUDINO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(REPRESENTADA P/ PAULO CÉSAR CLAUDINO) E OUTROS, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 102,24 (cento e dois reais e vinte quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 42700-39.2008.5.15.0043** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): URBANO DE CAMPINAS LTDA. - URCA, Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): RONALDO DE ALMEIDA GARCIA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.087,21 (mil e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 45500-34.2007.5.03.0132** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LUIZ CARLOS RESENDE RISSI, Advogado: Rodrigo de Oliveira Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Advogado: Rodrigo de Oliveira Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 524,15 (quinhentos e vinte quatro reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 45702-95.2010.5.00.0000** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SIMONE DE FREITAS, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 976,84 (novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 46900-95.2010.5.13.0004** da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): MARIA GORETTI LOUREIRO DAS CHAGAS DINIZ, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 31.877,37 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 47000-86.2008.5.15.0126** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GOLFO BRASIL PETROLEO LTDA, Advogado: Sandro Marcelo Rafael Abud, Embargado(a): JOSE MILTON GROCHOSK, Advogado: Alessandro Tapetti, Embargado(a): TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS DIESEL LTDA, Advogado: Deisimar Borges da Cunha, Embargado(a): TRUCK RENTAL CAR PRESTADORA DE SERVICOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Deisimar Borges da Cunha, Embargado(a): FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA, Advogado: Deisimar Borges da Cunha, Embargado(a): GRANEL PETROLEO LTDA, Embargado(a): NZA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Deisimar Borges da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 48100-06.2013.5.16.0019** da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): LECY GONÇALVES SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 49500-55.2009.5.05.0034** da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURISETE BARREIRO LEMOS, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a \$ 1.600,40 (mil e seiscentos reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 51100-03.2011.5.17.0004** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-Ag-RE-ED-RR - 53500-90.1997.5.04.0020** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Yassodara Camozzato, Embargado(a): GESSI PINHEIRO DA COSTA, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 56700-69.2008.5.15.0067** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERCITRUS CO OPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORACINI, Advogado: Celso Otávio Braga Loboschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-E-RR - 57600-72.2008.5.17.0010** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JANILSON GOMES LEMOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 62600-89.2013.5.17.0006** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADAILTON CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapícola Sampaio, Embargado(a): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS,



COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDTRAGES, Advogado: Lucas Wendell da Silva Freire, Embargado(a): POLIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: JOÃO VITOR SIAS FRANCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 63540-04.2008.5.22.0002** da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ LIMA DE SOUSA, Advogado: Sâmia Rachel Sousa Sales Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.629,83 (mil, seiscentos e vinte nove reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 64000-77.2008.5.05.0191** da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTO DE BELEZA FC LTDA, Advogado: Eduardo Brandão Lima, Embargado(a): ELIZABETH MARIA DE LIMA, Advogada: Ester Cerqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 66200-44.2006.5.15.0031** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - EPP, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): ISABELA DE FÁTIMA FOGAÇA, Advogada: Flávia Valéria Ballerone, Agravado(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): FÁBIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): EDGARD MANSUR SALOMAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.093,22 (dois mil e noventa e três reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-RR - 66240-93.2005.5.17.0002** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANZ GUDE, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESCON-CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ME , Advogado: Domingos de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.070,17 (oito mil e setenta reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-E-RR - 67400-45.2008.5.17.0004** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIO CEZAR VIEIRA, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 68600-52.2005.5.02.0411** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA, Advogado: Ana Paula Balhes Caodaglio, Advogado: Fernanda dos Reis, Agravado(s): ROSEMEIRE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Kátia Regina Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Alexandre Robson R. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 70400-13.2005.5.02.0251** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MANOEL SERPA PINTO NETO, Advogada: Sandra Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 72140-91.2007.5.13.0004** da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JOSÉ FREIRE DE MORAIS CORREIA E OUTROS, Advogado: Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 72200-22.2013.5.17.0011** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.458,15 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 76240-52.2002.5.02.0463** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME LOPES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 567,05 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 79300-62.2012.5.16.0020** da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): BENEDITO MARTINS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 79800-67.2003.5.17.0004** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DIAS FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 80100-27.2007.5.17.0121** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Gonçalves Juzinskas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 80600-74.2007.5.05.0009** da 5a. Região, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): ASTERIA MARIA DE JESUS SILVA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 830,26 (oitocentos e trinta reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 82100-24.2011.5.17.0003** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ARI FERREIRA ALVES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 231,02 (duzentos e trinta e um reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 82500-94.2008.5.15.0004** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): JM COMÉRCIO DE GÁS LTDA., Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Agravado(s): EDMAR DA SILVA NISHIMURA, Advogado: Alexandre Veloso Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 84200-12.2007.5.03.0025** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR FRAGOSO DA SILVA, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 14.216,74 (quatorze mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 84300-08.2010.5.17.0013** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): HELIO WILSON VENTURA REZENDE,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 84700-03.2008.5.02.0080** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA DAMIANA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Pereira Pires, Agravado(s): FAME - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO LTDA, Advogado: Luís Cláudio Petrongari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 86600-46.1995.5.02.0316** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDINILDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): SÉRGIO STOCCHI, Advogado: Wagner Ruiz Romero, Agravado(s): SCALA PROJETOS E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA., Advogado: Oswaldo Choli Filho, Advogado: Paulo Vinícius Câmara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 103,95 (cento e três reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 87840-15.2006.5.17.0010** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS, Advogado: Ricardo Rissato, Advogada: Renata Quintela Tavares Rissato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-AIRR - 89200-71.2013.5.16.0008** da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): FRANCIMÁRIA SANTOS DOS REIS DA COSTA, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 90700-62.2007.5.03.0068** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Magda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maurício Santos, Agravado(s): ELOY EDUARDO FIDELIS DE ASSIS, Advogado: Rodrigo Rufino, Agravado(s): MALVINO PEDRO DE LAIA E OUTROS, Advogado: Isaac José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 93700-29.2009.5.08.0111** da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAXWELL RAMOS FIGUEIREDO, Advogado: Evaldo Pinto, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA PERDIGÃO, Advogado: Paulo Flávio de Lacerda Marçal Filho, Agravado(s): ANTONIO OTAVIO BARROS PAIVA, Advogado: Joaquim Dias de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.499,87 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 97500-83.2013.5.17.0011** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES, Advogado: Pablo Luiz Rosa Oliveira, Embargado(a): KLEBER LEODORO, Advogado: Sebastião Arone Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 98300-30.1993.5.02.0432** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HELIO YAMA GUCHI, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): MARCELINO DANTAS DA SILVA, Advogado: Fernando Alfonso Garcia, Embargado(a): BEC CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Sueli Carlos de Mello, Embargado(a): SÉRGIO DOMINGOS NETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 99800-42.2009.5.06.0018** da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WALKIRIA CALDAS COIMBRA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): GILVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: George de Araújo Alves, Embargado(a): CASA FUNERÁRIA S. BARROS, Embargado(a): CASA FUNERÁRIA CALDAS, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RO - 100027-41.2013.5.17.0000** da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Leopoldo César de Miranda Lima Barreto, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

**Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 103201-22.2008.5.17.0004** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): AGNALDO DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR -**

**104100-36.2002.5.17.0002** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANGELINA CONCEIÇÃO ROSA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): PEDRA ANGULAR IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, Advogada: Suzana Roitman, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 104400-87.2010.5.17.0011** da 17a. Região,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WALTER ANGELO GALDINO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RE-**

**ED-RR - 105400-76.2007.5.19.0010** da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): ELISÂNGELA OLÍVIA DA SILVA, Advogado: Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 874,30 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 105500-07.2002.5.15.0046** da 15a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Embargado(a): JÔNATAS JANUÁRIO ALVES, Advogado: José Roberto Apolari, Embargado(a): THABS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Embargado(a): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Embargado(a): DÉBORA ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 106500-29.2007.5.03.0037** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MANOEL SANDRO SILVA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.173,69 (mil cento e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 108000-72.2008.5.05.0221** da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CDR - CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA, Advogado: Domênica Marques da S. Oliveira, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ROSYVANE SOUZA ALVIM AMORIM, Advogado: Sérgio Bartilotti, Embargado(a): HEMOVIDA - CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE ALAGOINHAS E OUTRO, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Gustavo Peixoto Nunes, Embargado(a): VAITSA SANTIAGO CARDOSO, Embargado(a): JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 108540-82.2005.5.04.0018** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

RIOPREVIDÊNCIA, Advogado: Francesco Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.144,80 (mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 108900-58.2007.5.15.0012** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Benasse, Embargado(a): CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA, Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 113500-26.2009.5.05.0661** da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO MASSAYOSHI MIZOTE, Advogado: Nélon Buganza Júnior, Agravado(s): VALMOR DIAS RIETH, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114300-17.2007.5.03.0132** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): RAFAEL SOUZA SANTOS, Advogado: Plabo da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Anderson Fagundes de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 543,19 (quinhentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 117200-42.2005.5.02.0464** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOHANNES JOSEF RALF HEFFELS, Advogado: Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.729,30 (três mil setecentos e vinte nove reais e trinta centavos),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 118300-18.2007.5.03.0049** da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): EDER LÚCIO GARCIA, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TEC ELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 306,64 (trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 118800-36.2008.5.01.0007** da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LYDIA SANADA ROLLEMBERG, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, Advogado: Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 121200-79.1999.5.07.0004** da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Agravado(s): LUIZ CÉSAR FAÇANHA DE FREITAS, Advogado: Francisco Eymard Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 135,10 (cento e trinta e cinco reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 127200-64.1999.5.02.0027** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SONIA MARIA ROSCH CHRISTO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 67,99 (sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130300-95.2006.5.15.0002** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO PEIXOTO CÂMARA, Advogado: Gustavo Henrique Nascimbeni Rigolino, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DE LIMA, Advogado: Artur Henrique Peralta, Embargado(a): JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Francisco Ribeiro Neto, Embargado(a): NORTLOG LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 134600-37.1992.5.17.0002** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIMES, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 137400-67.1998.5.04.0009** da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): LUIZ ERNESTO DA SILVA REBOUÇAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 35,31 (trinta e cinco reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137640-63.2006.5.02.0031** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOÃO BENEDITO ANTUNES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 140100-43.2009.5.02.0055** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDSON ENÉIAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MELO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.065,50 (mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 141800-26.2006.5.15.0046** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DERLI PEREZ, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, Advogado: Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 334,62 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 142300-62.2006.5.02.0464** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DE BARROS FILHO, Advogado: Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.247,57 (quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-AgR-E-AIRR - 143700-79.2007.5.15.0023** da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de ANA LÚCIA FONSECA CUSTÓDIO, Advogado: Naoko Matsushima Teixeira, Embargado(a): SOIL - SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA S/C LTDA., Advogado: Alexandre Micheleto Targa Carvalho, Embargado(a): HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S/C LTDA., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 145340-38.2008.5.19.0002** da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

Januário de Oliveira, Procurador: Marcos Savall, Embargado(a): DENZEL GUILHERME CLAUDINO DA LUZ, Advogado: Wilson Marcelo da Costa Ferro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 152200-07.2008.5.02.0462** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 155200-18.1991.5.01.0016** da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PROMICRO MICROCOMPUTADORES LTDA, Advogada: Gabriela Freitas, Embargado(a): ROSANE PERES LARANJA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 157600-83.2009.5.20.0003** da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA NUNES, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 930,05 (novecentos e trinta reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 167400-69.2008.5.02.0069** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): VAGNER COSENZO, Advogado: Fábio Picarelli, Advogada: Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,62 (mil e noventa reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 169500-20.2009.5.03.0138** da 3a.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): MIRIAM NOVAES MACHADO, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.597,12 (mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 177640-88.2005.5.17.0010** da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDILSON BARBOSA RAMOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 148,07 (cento e quarenta e oito reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-E-ED-AIRR - 177740-75.2005.5.13.0003** da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): SERGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 183500-85.2009.5.02.0030** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Agravado(s): INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA., Agravado(s): ARISON SÉRGIO AMARAL FERREIRA, Advogado: Aldemir Bifon, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRAFICA S/C, Agravado(s): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 839,29 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 184300-56.1985.5.05.0003** da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARISTOTELES SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogada: Lara Cerqueira Meyer Suerdieck, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 197700-48.2007.5.02.0263** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPPORT CARGO S.A., Advogado: Rogério Martir, Agravado(s): VICENTE PAULO DA SILVA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205500-63.2007.5.02.0446** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LUCIANO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.070,59 (dois mil e setenta reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 205900-98.2007.5.02.0051** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADRIANO MARÇAL VARGAS, Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Thierry Pierre El Omaili, Agravado(s): HIDROTAMPER PARCIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ivo Sebastiao Bigheti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215040-37.2000.5.02.0461** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCELO DANIEL BATISTA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R \$ 650,14 (seiscentos e cinquenta reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 238500-79.1990.5.02.0016** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WLADMIR MACEDO SILVA, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 249300-61.2002.5.02.0012** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): WILDE DE PAULA JÚNIOR, Advogada: Daniela Marques Pereira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA 477 LTDA., Advogado: Luiz Antônio Franco de Moraes, Agravado(s): AZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264100-78.2009.5.02.0035** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): HENRIQUE DE JESUS DA SILVA, Advogada: Daniela Cristina da Costa, Agravado(s): FILA ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.389,68 (seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 265200-87.2000.5.02.0066** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JUDITE FERREIRA DOS SANTOS IZQUIEL E OUTRO, Advogado: João Osvaldo Bonifácio, Embargado(a): ALÍPIO DE SOUZA, Advogado: Cleusa Regina dos Santos Andrade, Embargado(a): KROMART FOTOLITO GRAFICA E EDITORA LTDA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDCC

- ME, Advogado: João Osvaldo Bonifácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 270000-17.1994.5.01.0481** da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): GRAILSON DA SILVA VIVEIROS, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VAL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 239,21 (duzentos e trinta e nove reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 271500-18.2009.5.02.0012** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): BRANCA LACERDA NUNES DA SILVA, Advogado: Fernando Nunes Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.064,94 (mil e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ARR - 276000-31.2009.5.02.0044** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIS ANTONIO LOURENCO, Advogado: João Paulo Pizzoccaro Collucci, Embargado(a): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Celso Lima Júnior, Embargado(a): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACEUTICO LTDA, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 278100-03.2008.5.02.0073** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDUARDO REYIES NETO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 290700-91.2005.5.02.0063** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Embargante: MIRIAM MINICHILLO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Jorge da Silva Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 310400-12.2008.5.09.0594** da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): WAGNER APARECIDO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 391700-40.2006.5.02.0083** da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO SAO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): JANICE APARECIDA PONTES, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 438100-51.2009.5.09.0071** da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): HOLLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.064,17 (mil e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2667100-02.1998.5.11.0009** da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMERCIAL LEÃO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Edmilson das Neves Guerra, Embargado(a): SEBASTIÃO LOPES MILON, Advogada: Maria do Socorro Dantas de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 394-06.2015.5.02.0000** da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WESLEY JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos de Mesquita Filho, Recorrido(s): DIRETOR DA DIRETORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10856-92.2015.5.03.0000** da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, Advogado: Selma Batista Ferreira da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 187-49.2015.5.22.0000** da 22a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOÃO JOSÉ PEREIRA E OUTRAS, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI, Embargado(a): NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO, Advogado: Nélon José Nunes Figueiredo, Embargado(a): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO, Embargado(a): MARIA DE FATIMA CARVALHO LOPES, Embargado(a): CHRISTIANE VASCONCELOS VERAS FONTENELLE DE ARAÚJO, Embargado(a): PAULO ROBERTO REBELO LAGES, Embargado(a): MARIA LÚCIA PORTELA DE DEUS LAGES, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO SANTOS DOS SANTOS, Embargado(a): CINCINATO DE ARÊA LEÃO FILHO, Embargado(a): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FORTES MELO MAGALHÃES COUTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RecAdm - 11040-39.2014.5.01.0000** da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO BARRETO - JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO DO TRT 1ª REGIÃO., Advogado: Bruno Vianna de Castro Teixeira, Advogado: José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento, Embargado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 166-46.2015.5.23.0000** da 23ª Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAQUEL DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: André Zancanaro Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lanzer, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário